

ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

Estatuto Social

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 – Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** ou pela forma abreviada “**RESPEITAR**”, fundada em 23/11/2001 fica instituída esta associação civil, de direitos privados, com fins não econômicos, de caráter beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.807.115/0001-43 e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**- Terá sua sede e foro à rua Maria Ribeiro Resterich, nº 461, Vila Sorocabana, CEP 11790-000, cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou núcleos em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3 – O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de acolhimento para recuperação de alcoólatras e toxicômanos, com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, na modalidade de Comunidade Terapêutica

Parágrafo Primeiro – Para consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** poderá sugerir, elaborar, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I. Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

II. Promover ações para prevenção ao uso indevido de drogas através de projetos culturais, esportivos, de habilidades sociais, entre outros;

III. Promover a Assistência Social e a Saúde nas áreas de prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação, reintegração social e pesquisas visando a recuperação física, emocional e espiritual de dependentes químicos;

IV. Prestar assistência filantrópica à alcoólatras e toxicômanos;

V. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação no mercado de trabalho e geração de renda;

VI. Promover cursos, seminários, palestras e produzir material didático e jornalístico, referente a suas especialidades;

VII. Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**- não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 6 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 7 – São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 8 – São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, admitidos na forma de Estatuto, que efetuem o pagamento da contribuição, estabelecida anualmente em Assembleia Geral, e que atuem na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**.

Art. 9 – São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por relevantes trabalhos ou serviços a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, mediante aprovação da maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 10 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos associados, dar-se-á mediante requerimento por escrito, aprovada por maioria simples da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os associados FUNDADORES e BENEMÉRITOS somente terão direito de votar e serem votados cumulativamente, forem associados CONTRIBUINTEs, sendo-lhes assegurados, entretanto, o direito a voz.

Art. 11 – São direitos dos associados:

I-Participar de todas as atividades associativas;

II-Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III-Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**

IV-Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I- observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II-cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** e difundir seus objetivos e ações;

Art. 13 – Serão excluídos do quadro social, por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva, os associados que, por ação ou omissão causarem danos materiais ou morais a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, bem como aqueles que de qualquer forma utilizem-na para auferir, para si ou para outrem, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, em detrimento dos dispositivos estatutários e regimentais, assegurando-lhes, em qualquer caso, o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Serão excluídos do quadro social e perderão seus direitos, os associados que deixarem de pagar, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, 3 (três) contribuições consecutivas.

Parágrafo Segundo – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**, e é constituída pelos associados contribuintes, em pleno gozo e seus direitos sociais.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

II - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto e Regimento Interno;

IV – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

V – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital ou carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração, procedendo-se às assinaturas dos presentes, em livro próprio.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembleias todos os associados contribuintes, desde que, em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 – A **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** será dirigida pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, e esta terá um mandato de quatro (04) anos. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado.

Parágrafo Primeiro – A diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico-Social.

Parágrafo Segundo – É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 19 – O Presidente da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR**;

II – celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** às instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

III – representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

Jedson

R

IV – encaminhar anualmente aos associados contribuintes, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR.

VI – elaborar e expor aos associados contribuintes o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII – propor aos contribuintes reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos associados contribuintes a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva;

X – elaborar o Regimento Interno e Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;

XI – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado à qualquer membro da Diretoria ou à qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 – Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados contribuintes indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea II deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR.

Art. 21 – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo sete membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocados pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 – Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, com mandato de quatro (04) anos.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados contribuintes, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea II deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR.

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

VI - Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR;

VII - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR;

VIII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

07/09
4

Assessoria

R. J.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR será constituído por:

- I. Contribuição dos mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Subvenções, Emendas parlamentares, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
- XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- XIII. Aluguel de espaço;
- XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
- XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- XVI. Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, terapia ocupacional e psicologia à família, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência.

Art. 26 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR não distribuirá qualquer cota de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da qualificação

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido e os bens da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR devem ser obrigatoriamente transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, desde que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e possivelmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou à entidade pública;

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

08/09
H

Becker

[Handwritten signature]

Art. 34 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR perder a qualificação instituída pela LEI Nº 9.790, de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente aquela que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Será constituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem afetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na respectiva correspondente a sua área de atuação, nos termos da Lei 13.024/2015, ou outra que venha substituí-la.

Ofício de Registro de Imóveis, Câmaras e Documentação Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Itanhaém-SP

09/09
4

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Prestação de Contas

Art. 36 - A ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento no exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único no art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - É vedada a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 39 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR, em caso de dissolução, será destinado à outra instituição devidamente qualificada nos termos do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 40 - O presente Estatuto foi elaborado em três vias (03) de igual teor e forma, sendo encaminhado para o registro junto ao Ofício de Registro e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itanhaém - Estado de São Paulo.

Art. 41 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou integralmente, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (Dois Terços) dos membros e associados, conforme art. 15, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 - O Presente Estatuto está em plena conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, com a Constituição Brasileira, com a Lei 9.790/99 e com o Marco Regulatório, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

Santos, 22 de fevereiro de 2016.


José Luiz Rosa
Diretor Presidente




Raulino Schmit
Registro Nº 112.749 - OAB/SP

Reconhecimento por semelhança a(s) Firma(s) de



11 MAR. 2016

Itanhaém, SP

Por Firma: Sem Valor R\$ 5,35 / Por Firma: Com Valor R\$ 8,15

<input type="checkbox"/>	Cristiane Toshie Tida	- ESC. AUTORIZADA
<input type="checkbox"/>	José Geraldo Pires Rodrigues	- ESC. AUTORIZADO
<input type="checkbox"/>	Rosane Ap. Silva Fleutério	- ESC. AUTORIZADA
<input type="checkbox"/>	Simone da Silva Moura	- ESC. AUTORIZADA
<input type="checkbox"/>	Viviani Prokópás Zohel	- ESC. AUTORIZADA

0418AA0125348

11 MAR 2018

Registro N. 112748 - OVB/26

Bel. Elbert Jacin
Comarca d
Documentos e Ci
Oficial de Registre

Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica
Daniela Rodrigues Cervantes Marani
Escrevente Autorizada

[Handwritten Signature]

O presente instrumento foi registrado/averbado neste Registro na data e conform ato(s) constante(s) da Certidão em anexo, onde consta também o nº de folhas que compõem este documento.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE ITANHAMIM.

CAPITULO DECIMO TERCEIRO

CAPITULO DECIMO QUINTO

Comarca de Registro
Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica
DANIELA RODRIGUES CERVANTES MARANI
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITANHAEM

CNPJ. Nº 51.669.620/0001-59

Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro - Itanhaém-SP

Bel. Elbert J. P. Cervantes

CPF. No. 424.837.788-87

SITE: www.crita.com.br

TITULO: ATA DA AGO 22/02/2016 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
NUMERO DE FOLHAS QUE COMPÕEM O DOCUMENTO =9**C E R T I F I C O**que o referido título foi protocolado em 11/03/2016 sob nº 5921
no Livro A, microfilmado e procedido os seguintes atos:

AVERBAÇÃO Nº 7 A MARGEM DO REGISTRO Nº 2554

EMOLUMENTOS

Registro/Averbação(ões)	96,87
Certidão(ões)	5,08
Custas ao Estado	28,97
Carteira de Serventia	14,94
Custeio Registro Civil	6,99
Fundo Tribunal de Justiça	5,37
Fundo Ministério Público (Autógrafo 31.149)	4,89
Imposto Municipal (Lei 15600/14)	2,03
Total	165,14

0,00

Imóveis, Títulos
de Pessoa Jurídica
Itanhaém-SP
Pedro Cervantes
Saldo

TOTAL GERAL

165,14

Depósito

106,00

Saldo

-59,14

Itanhaém, 17/03/2016


 OFICIAL/ESC. AUTORIZADO
Custas do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidas pela
guia gare em 17/03/2016**R E C I B O**

Recebemos de PAULINO SCHMIT
a quantia de R\$ 165,14 referente a serviços
registrais acima discriminados.

Caixa